

RESOLUÇÃO N° 154/2022 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Normatizar o aporte financeiro concedido às cooperativas participantes do Programa Atividade Delegada, quando da realização de eventos voltados à Saúde e Segurança no Trabalho – SST.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião realizada em 31 de outubro de 2022, estabelece que:

Considerando a necessidade de adequação dos normativos do SESCOOP/SC, quando da concessão de apoio financeiro aos eventos voltados à Saúde e Segurança no Trabalho, realizados pelas cooperativas aderentes ao Programa Atividade Delegada,

RESOLVE:

Art. 1º Os eventos voltados à Saúde e Segurança no Trabalho – SST realizados pelas cooperativas conveniadas poderão ser apoiados pelo SESCOOP/SC por meio do Programa Atividade Delegada, na modalidade “SST”, realizados de maneira presencial, semipresencial ou online, nos termos estabelecidos na presente resolução.

~~**Parágrafo único.** Os eventos atendidos na modalidade “SST” terão exclusivamente como público-alvo os empregados e dirigentes das cooperativas aderentes ao Programa Atividade Delegada.~~ (Alterado pela Resolução n° 171/2024)

Art. 2º Os eventos voltados à Saúde e Segurança do Trabalho poderão ser beneficiados desde que atendidos aos seguintes critérios de realização:

- I. Eventos voltados às Normas Regulamentadoras – NR’S poderão ser realizados no formato presencial, semipresencial ou online, de maneira síncrona ou assíncrona;
- II. Eventos voltados à CIPA, poderão ser realizados no formato presencial, semipresencial ou online, de maneira síncrona;
- III. Ginástica Laboral poderão ser realizados no formato presencial ou online, de maneira síncrona;

Parágrafo primeiro. A contratação da empresa prestadora do serviço de instrutoria, voltadas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, poderá ocorrer na modalidade de cursos fechados ou por meio de inscrições em cursos abertos, sem limite de quantidade de participantes.



Parágrafo segundo. Nos casos de eventos no formato fechado, a empresa contratada pela cooperativa deverá ser cadastrada junto ao Cadastro de Prestadores do Serviço de Instrutoria do SESCOOP/SC.

Art. 3º A presente Resolução não abrangerá a aquisição da plataforma digital ou aquisição de licença anual para realização dos eventos.

Art. 4º Os critérios para prestação de contas decorrente dos eventos atendidos pela presente Resolução serão estabelecidos por meio de portaria.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e tem efeito retroativo desde 1º de janeiro de 2021.

Florianópolis, 1º de novembro de 2022.



Luiz Vicente Suzin
Presidente